

Por ordem superior se publica o seguinte:

ARTIGO 6.º

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 8/77

de 1 de Fevereiro

Publicação, identificação e formulário dos diplomas

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Os artigos 3.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

(Publicação na 1.ª série do «Diário da República»)

1. São publicados na 1.ª série do *Diário da República*:

- a) As leis e os decretos-leis;
- b) Os decretos regulamentares;
- c) Os decretos das regiões autónomas;
- d) As resoluções do Conselho da Revolução e da Assembleia da República, bem como as resoluções do Conselho de Ministros tomadas em execução da Constituição ou da lei;
- e) Os decretos do Presidente da República;
- f) Os decretos que respeitam à administração financeira do Estado, os orçamentos dos serviços públicos que a lei mande publicar no jornal oficial e as declarações sobre transferências de verbas;
- g) Os textos dos tratados, protocolos, acordos e convenções internacionais, os diplomas que os aprovam e os avisos ou declarações que lhes digam respeito;
- h) A mensagem de renúncia do Presidente da República;
- i) As decisões dos tribunais a que a lei confira força obrigatória geral;
- j) As portarias que contenham disposições genéricas e os despachos normativos do Governo.

2. Os textos referidos no número anterior serão enviados para publicação no *Diário da República*, depois de cumpridos os requisitos legais, por intermédio das secretarias-gerais ou serviços de apoio dos órgãos donde provenham.

ARTIGO 5.º

(Rectificações)

1. As rectificações dos erros provenientes de divergência entre o texto original e o texto impresso de qualquer diploma publicado na 1.ª série do *Diário da República* devem ser publicadas nesta série e provir do órgão de soberania que aprovou o texto original.

2. As rectificações de diplomas publicados na 1.ª série só são admitidas até noventa dias após a publicação do texto rectificando e entram em vigor na data da publicação das mesmas.

(Identificação de diplomas)

1. Todos os diplomas que hajam de ser publicados na 1.ª série do *Diário da República* são identificados pelo número e data da publicação e, no caso de actos legislativos, por designação que traduza sinteticamente o seu objecto, atribuída pelo órgão donde emana.

2.

3. A partir de 1 de Janeiro de 1977 haverá numeração distinta para cada uma das seguintes categorias de diploma:

- a) Leis;
- b) Decretos-leis;
- c) Decretos regulamentares;
- d) Decretos;
- e) Resoluções;
- f) Portarias;
- g) Despachos normativos;
- h) Assentos.

4. Haverá, igualmente, numeração própria para os diplomas de cada uma das regiões autónomas, identificada pelas letras A (Açores) e M (Madeira) a seguir à indicação do ano e distinguindo os decretos regionais e os decretos regulamentares regionais.

Aprovada em 30 de Dezembro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 13 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

(D. R. n.º 26, de 1-2-1977, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 6/77/M

de 5 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de atribuir ao pessoal contratado do quadro de segurança da Cadeia Central o direito ao subsídio para fardamento, em lugar do direito ao fardamento por conta do Estado que presentemente está estabelecido;

Sob proposta do director da Cadeia Central e com o parecer favorável dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo ao pessoal contratado do quadro de segurança da Cadeia Central o direito ao subsídio para fardamento estabelecido pelo artigo 72.º do Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944, e alterado pelo artigo 48.º do Decreto n.º 39 028, de 6 de Dezembro de 1952.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1977.

Assinado em 2 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 28/77/M

de 5 de Março

Atendendo ao proposto pelo Leal Senado de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizado o Leal Senado a celebrar contrato com a Firma «Reparações Mecânicas Harper (Macau) Limitada», para o fornecimento de duas viaturas para recolha de lixo, pela quantia de \$451 112,10, com o escalonamento que se indica:

1977	\$ 200 000,00
1978	\$ 150 000,00
1979	\$ 101 112,10

Art. 2.º O encargo previsto para 1977 será suportado pela verba do capítulo 8.º, divisão 2.ª, artigo 49.º — Bens duradouros, da Secção de Oficinas e Transportes.

Art. 3.º As despesas referentes aos encargos nos anos de 1978 e 1979 serão suportadas pelas correspondentes verbas, sob a mesma rubrica.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 29/77/M

de 5 de Março

Tornando-se necessário dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 22.º e no artigo 54.º, ambos do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto;

Tendo em consideração que o comércio bancário deste território está em pleno desenvolvimento, em consequência do aumento progressivo do comércio exportador;

Sob proposta da Inspeção do Comércio Bancário;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É fixada, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º e no artigo 54.º, ambos do Decreto-Lei n.º 411/70,

de 26 de Agosto, a percentagem relativa ao ano de 1976, que incidirá sobre o capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1976, em 0,2 por cento para os bancos comerciais e casas bancárias e em 1 por cento para as casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 19/77

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no Ex.º Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, tenente-coronel engenheiro de transmissões c/CCEM, Manuel António Lemos Ferreira Correia, a competência para a resolução dos assuntos que se encontram sob a minha dependência directa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/76/M, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 32, da mesma data, que cria a «Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau».

Residência do Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho de S. Exa. o Governador de 28 de Dezembro de 1976, face ao disposto no § 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Instituto de Assistência Social de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, assumiu, por substituição, a partir de 1 de Março do corrente ano, o cargo de provedor do referido Instituto de Assistência Social, a assistente social dos Serviços de Saúde e Assistência, Ana Maria Basto Perez, em virtude da desligação de serviço para efeitos de aposentação do titular do lugar, Joaquim António Ferreira Martins.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, por substituição, a partir de 3 de Março corrente, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, o técnico de 1.ª classe, António de Vasconcelos Mendes Liz, em virtude do titular do lugar, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, se ter ausentado para o estrangeiro, em missão de serviço oficial, seguido de licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 5 de Março de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.